



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0045-2013

que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a
Sra. GLICÍNIA MENDES.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a Sra. **GLICÍNIA MENDES**, RG nº 3.254.284 SSP/DF, CPF nº 168.112.401/-72, CF/DF nº 07.367.504/001-40, domiciliada à SMLN, ML 12, Conjunto 01, casa 06, Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.540-120, telefone (61) 3408-1778, celular (61) 9976-7899, daqui em diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 206, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 208 do Processo nº 033.271/12-7, incorporando a esse instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 197/201 e o Projeto Básico fls. 151/161, observada a Conferência de Minuta nº 085/2013-ADVOSF, fls. 172/183, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de maestro para prestar serviços de regência ao Coral do Senado Federal, envolvendo educação vocal, educação musical, repertório, performance e ensaios** nas condições estabelecidas neste Contrato, na Proposta de fls. 197/201, e no Projeto Básico de fls. 151/161.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços pessoalmente, permanecendo presente enquanto o exigir a natureza dos trabalhos a seu cargo, que compreendem em especial:

I - TRABALHO TÉCNICO PROFISSIONAL

a) Educação Vocal:

a.1) treinamento vocal dos cantores para a boa emissão, no naipe e do corpo como um todo (ataques, cortes, acentos, efeitos vocais, articulação, dinâmica etc.); e



SENADO FEDERAL

a.2) treinamento muscular (base muscular para emissão vocal, realização do apoio etc.).

b) Educação Musical:

b.1) treinamento para leitura da linguagem musical (partituras para coro, exercícios de solfejo melódico, rítmico e ambos); e

b.2) treinamento para reprodução por imitação de linhas melódicas, rítmicas e ambas.

II- REPERTÓRIO

a) desenvolvimento do repertório universal para coro, abrangendo todos os estilos e épocas dos mais variados países e línguas, porém, com ênfase na Música Brasileira;

b) hinos pátrios de acordo com necessidades circunstanciais;

c) músicas regionais representantes dos Estados Brasileiros;

d) abertura para proposição de repertório por parte dos participantes diretos ou indiretos do coro; e

e) realização de pesquisa para seleção de repertório aplicado às necessidades do SENADO (solenidades, datas importantes etc.).

III- PERFORMANCE

a) apresentações em solenidades, datas ou quaisquer eventos solicitados pelo SENADO, desde que sejam propostas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e confirmadas pela regente e pelos cantores;

b) realizações de concertos e apresentações para divulgação do grupo no SENADO, na comunidade, no país e no exterior; e

c) participação em encontros, festivais ou eventos da área musical coral que proporcionem o treinamento e amadurecimento do grupo.

IV- ENSAIOS

a) realização de 2 (dois) ensaios semanais com todos os naipes de aproximadamente 2 (duas) horas-aula cada, em dias a serem definidos de comum acordo com o SENADO, a regente e os cantores;

b) realização de 1 (um) ensaio semanal com cada naipe, separadamente, de aproximadamente 2 (duas) horas-aula, a serem definidos de comum acordo com o SENADO, a regente e os cantores;

Rg.

**SENADO FEDERAL**

c) realização de 1 (um) ensaio semanal para atendimento personalizado ao cantor(a), individualmente, de 1 (uma) hora-aula cada, a ser definido de comum acordo com o SENADO, a regente e os cantores; e

d) realização de ensaios extras conforme as necessidades do coro e tendo em vista solicitação de apresentações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não terá nenhum vínculo empregatício com o SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir todas as cláusulas do contrato assinado com o Senado Federal;

II – ensaiar e reger regularmente o Coral;

III – traçar as diretrizes do repertório, incluindo música erudita, sacra, popular e folclórica, nacional e internacional, tendo em vista a natureza artística do Coral intrinsecamente à natureza política do Senado Federal;

IV – realizar o processo de apreciação individual de musicalidade dos candidatos a membros do Coral, encaminhando o resultado ao Diretor Executivo para sua ratificação, ou da Assembléia-Geral dos Coralistas;

V – definir, juntamente com o Diretor Executivo, o número de participantes do Coral, por naipe de vozes;

VI – propor ensaios extraordinários e “maratonas” sempre que a necessidade do Coral assim o determinar, definindo local e horário juntamente com o Diretor Executivo;

VII – selecionar os monitores de naipe e o pianista;

VIII – coordenar o trabalho dos monitores de naipe e do pianista;

IX – elaborar a programação anual do Coral e submetê-la ao Diretor Executivo para acertos e ratificações;

X – estabelecer, com a antecedência apropriada, ouvido o Diretor Executivo, o repertório das apresentações e concertos;

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.

**SENADO FEDERAL**

XI – definir, com respaldo do Diretor Executivo, tendo em vista a participação nos ensaios, a efetiva capacitação e a obediência às regras estabelecidas, os coralistas preparados para apresentações e viagens;

XII – manifestar-se, juntamente com as demais Diretorias, em ocasiões especiais, sobre regras de boa convivência e excelência de desempenho traçadas pela Diretoria Executiva para serem rigorosamente obedecidas pelos participantes do Coral;

XIII – colaborar com a Direção-Geral do Coral toda vez que solicitado;

XIV – propor ao Diretor Executivo, com a devida fundamentação, a exclusão de componente do Coral;

XV – decidir, juntamente com o Diretor Executivo e o Diretor de Eventos Musicais, sobre o posicionamento do Coral nas apresentações e o lugar onde cada participante deverá colocar-se;

XVI – fornecer dados para a elaboração do relatório anual do Diretor Executivo;

XVII – cumprir, rigorosamente, os horários estabelecidos;

XVIII – zelar pelo bom nome do Coral e do Senado Federal;

XIX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Coral do Senado Federal;

XX - preparar e aplicar técnicas de canto individuais para os cantores de todos os naipes do coro, com frequência semanal;

XXI - preparar e aplicar técnicas de canto coletivo para os cantores de todos os naipes do coro, com frequência semanal;

XXII - ensaiar todos os naipes do coro, reforçando a idéia pedagógica do aluno aprender por imitação do modelo apresentado por seu professor;

XXIII - preparar e executar maratonas (ensaios mais longos e esporádicos) realizadas em vésperas de concertos importantes (geralmente quatro a cada semestre);

XXIV - executar as apresentações e concertos pré-definidos na agenda do Coral do Senado;

XXV - gravar em CD, áudio das partes (linhas melódicas de cada naipe) de cada música do repertório desenvolvido no semestre; e

XXVI - participar de viagens com o objetivo de performance pública agendadas pelo Coral do Senado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste instrumento ou decorrente da natureza do ajuste:

I – fornecer uma sala ou auditório com capacidade máxima para 60 (sessenta) pessoas sentadas para a realização de ensaios;

II – fornecer equipamentos da atividade fim do coral, como: teclado estilo profissional e outros instrumentos musicais, computador, *software* para edição de composição musical (*coda finale* e *encore*) e demais materiais de consumo;

III – providenciar, quando possível, cópia reprográfica ou aquisição de partituras editadas;

IV – fornecer pastas com plásticos para abrigo das partituras (uma para cada corista, uma para o regente e uma para o pianista ou instrumentistas);

V – fornecer uma estante de música para o regente e para o pianista;

VI – fornecer uniformes de gala e social para o coro;

VII – custear as despesas de passagens aéreas, ou outra via quando for o caso, hospedagem etc, no caso de apresentações ou qualquer programação referente às atividades do coro fora de Brasília ou no exterior; e

VIII – efetuar pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA:

a) o valor mensal fixo de **R\$ 5.993,98** (cinco mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), acrescido de **R\$ 1.198,80** (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) correspondente ao recolhimento do INSS patronal de 20% (vinte por cento) por conta do SENADO, totalizando **R\$ 7.192,78** (sete mil, cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta; e

b) a parcela variável, referente a apresentações extras no DF ou fora do DF, limitada a **R\$ 3.596,40** (três mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), assim discriminada: **R\$ 599,40** (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), acrescidos de **R\$ 119,88** (cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de 20% do INSS patronal



SENADO FEDERAL

incidente, totalizando **R\$ 719,28** (setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) a cada mês da ocorrência/ referência, **limitada a 5 (cinco) ocorrências por ano.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da parcela variável corresponde a 10% (dez por cento) da parcela mensal fixa, sendo devida a título de complementação, quando houver apresentações extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se apresentação extra toda aquela que extrapole o número já previsto na parcela fixa (2 por mês), qualquer que seja o seu quantitativo, dentro do mês da ocorrência/ referência, ou quando houver apresentação fora do DF, qualquer que seja o seu quantitativo, dentro do mês da ocorrência/referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Seja qual for o quantitativo de apresentações extras (mais de duas apresentações no Distrito Federal e/ou uma ou mais fora do Distrito Federal), o valor a ser pago à contratada será de 10% da parcela fixa mensal, limitada a cinco ocorrências por ano, mesmo que essa situação ocorra em todos os meses do ano.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor anual máximo estimado deste Contrato é de **R\$ 89.909,71** (oitenta e nove mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/1993, a contar da apresentação do recibo de pagamento a autônomo - RPA, acompanhado de uma via da Nota de Empenho, do comprovante de inscrição do profissional como contribuinte individual do INSS e da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, do mês imediatamente anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor no RPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação ao RPA apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do RPA, a serem incluídos em recibo próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesas 339036 e 339147, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2013NE001450 e 2013NE001451, ambas de 1º de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da inexecução de obrigação contratual por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global (estimado) deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada. O valor total das multas, cumulativamente, não deverá ultrapassar o valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

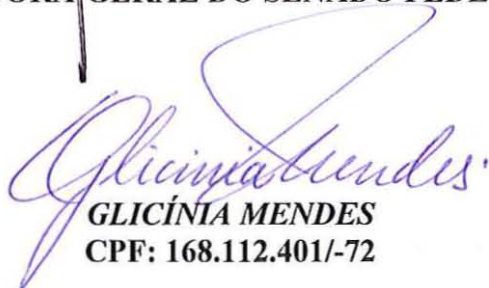
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


GLICÍNIA MENDES
CPF: 168.112.401/-72

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\GLICÍNIA MENDES contrato novo 033 271 127 (S).doc